



SUMÁRIO

- ERRATA - CREDENCIAMENTO 006/2024.
- PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.
- LEI Nº 706 DE 18 DE JULHO DE 2024 - SUBSÍDIO DE VEREADOR 2025 A 2028.
- LEI Nº 707 DE 18 DE JULHO DE 2024 - Subsídios do Prefeito legislatura 2025 a 2028.
LEI Nº. 708, DE 18 DE JULHO DE 2024 - Designa nome de rua na sede do Município.
LEI Nº. 709, DE 18 DE JULHO DE 2024 - Designa nome de rua na sede do Município.
LEI Nº. 710, DE 18 DE JULHO DE 2024 - Designa nome de rua na sede do Município.
- EXTRATO Nº 256/2024 - AVISO INTENÇÃO DE SRP PE 031/2024.



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

ERRATA

Por erro material constante nas publicações dos extratos a seguir:

2º ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS – CREDENCIAMENTO Nº006_2024.

2º ATA DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 006_2024.

Nos instrumentos que se fazem necessários, (Diário Municipal, Diário A Tarde e Diário da União), conforme edição em destaque:

DIÁRIO MUNICIPAL: quinta-feira, 11 de julho de 2024 | Ano X - Edição nº 01690 | Caderno 1; (PÁGINAS 003 E 004)

Retifica-se:

ONDE SE LÊ:

BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.666.744/0006-01.**

LEIA -SE:

BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.666.744/0001-99.**

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Outros

Terça-feira, maio 28, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-015544
UF Ente Recebedor:	BA
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE JOAO DOURADO
CNPJ Ente Recebedor:	13.891.510/0001-48
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 208.830,94
Masked Input	208 830.94

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	LUCAS MATOS VASCONCELOS
Cargo	GMC
Telefone	(74) 99999-0040
E-mail	lvasconcelosconvenios@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Não



Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Marcelo Barbosa de Souza
Cargo	coordenador de projetos (cultura)
Telefone	(74) 99906-2877
E-mail	eumarcelojesus@gmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de participação se deu inicialmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Diretoria de Cultura na convocação do membros que formalizaram o Conselho Municipal de Políticas Culturais. Convocando também a sociedade Civil e os fazedores de cultura no dia 24 de maio de 2024 na Câmara Municipal de Vereadores, para a realização da escuta Publica pra estruturação do Plano de Aplicação de Recurso da PNAB.

Foi inicialmente apresentado a Política Nacional Aldir Blanc para na sequência serem discutido todos os seguimentos artríticos e culturais presentes.

A escuta aconteceu de forma presencial com a presença de varias linguagens presentes; Artes Cênicas, musica, cultura popular, artesanato, literatura, representantes de espaços artríticos e culturais, audiovisual, fotografia poder público com a presença da Procuradora do Município, zonas rurais, representante da Secretaria de Educação e diretora de CULTura.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

ESCUTA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

<http://www.joaodourado.ba.gov.br/detalhes-noticias?codNoticia=22831>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de Projeto	156.623,20	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	15	Sim



Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de premiação	41.766,19	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	10	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custo Operacional (até 5%)	10.441,55	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Prestador de Serviço	dispensa	outros

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		0	Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

comunidades tradicionais

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As ações previstas no Edital Cultural de Premiação - Chamamento Público/Premiação Cultural - Ampliar a inclusão e manter a participação das comunidades envolvidas nas atividades culturais propostas por meio dos editais de premiação;



- Propiciar maior interação dessas comunidades com os grupos e ou coletivos da sede do município em participação ativa sócio cultural;
- Outras ações que envolva a arte e a cultura das comunidades da zona rural com as da sede.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	Sim
Possui Plano de Cultura?	Sim
Possui Fundo de Cultura?	Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR K8S2W4H1



Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

LEI Nº 706 DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores do Município de João Dourado - BA, para legislatura do 2025/2028 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BA aprova e o prefeito municipal sanciona a presente Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de João Dourado, para legislatura de 2025/2028, serão fixados em parcela única, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, nos termos dessa Lei.

I – No mês de janeiro de 2025 o valor será de R\$ 9.901,91 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos);

II – A partir do mês de fevereiro de 2025 o valor será R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

Art. 2º Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais, aplicam-se a regra da frequência dos vereadores no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e/ou de Comissões Permanentes implicará o desconto de 1/8 (um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º Caracterizará o comparecimento do vereador a sessão, assinatura aposta no livro de presença e a sua participação nas votações.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, a sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer dos seguintes casos:

I - Quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02 (duas) sessões no mês:

II – Quando o vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no máximo, a 02 (duas) sessões no mês.

III – Quando o Vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença gestante.

Art. 4º Os Subsídios pagos não poderão ultrapassar:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

I – Individualmente, para cada vereador e para cada presidente 30% (trinta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – Anualmente, no seu somatório, a 05 (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas par custeio de programas de previdência e assistência social, mantida pelos municípios e destinada aos seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 6º Os Subsídios de que se trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano correspondente ao valor integral de um subsídio mensal, bem como 1/3 de férias.

Parágrafo único. Em caso de licença ou convocação do suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observado a legislação vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 18 de julho de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL



Pregão Eletrônico



**EXTRATO Nº 256/2024 – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. O Município de João Dourado/Ba, em cumprimento ao disposto no do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público que realizará processo pelo registro de preços do respectivo objeto. Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail licitacao@joaodourado.ba.gov.br; em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

João Dourado, 17 de julho de 2024.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

LEI Nº 707 DE 18 DE JULHO DE 2024

Estabelece subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de João Dourado, para legislatura de 2025/2028 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BA aprova e o prefeito municipal sanciona a presente Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito, do Vice-Prefeito, e dos secretários municipais de João Dourado, para legislatura de 2025/2028, serão fixados em parcela única, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, nos termos dessa Lei.

Art. 2º O Prefeito municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º Os Secretários municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Art. 5 Os Subsídios de que tratam os artigos, 2º, 3º e 4º, da presente Lei, estão de acordo com o que determina o art. 29, Inciso V, combinado o art. 37, inciso IX, 39, § 4º, 150, incisos II, 153 inciso III, e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

Art. 6º Os Subsídios de que tratam esta Lei poderão ser revisados anualmente, mediante Lei específica, sem distinção dos índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do primeiro ano de mandato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 18 de julho de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

LEI Nº. 708, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO
MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO – BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a **RUA JOAQUIM FERREIRA DE LIMA**: localizada de norte a sul, a partir da Rua Betel à Estrada da Fazenda Lagoa Nova, Bairro Nova Holinda.

Art. 2º - Fica denominado a **RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA**: localizada ao nascente da Rua Manoel Quirino, da Estrada da fazenda Lagoa Nova à Rua Joaquim Ferreira de Lima, Bairro Nova Holinda.

Art. 3º - Fica denominado a **RUA PIO ANTÔNIO**: localizada de nascente ao poente, é a primeira travessa à esquerda da Rua Joaquim Ferreira de Lima, e paralela com a Rua Betel, Bairro Nova Holinda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 18 de julho de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

LEI Nº. 709, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO
MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO – BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a **RUA DÁRIO CARDOSO DE OLIVEIRA**: é a primeira travessa à esquerda da Rua Dr. Agnelito Borges, Bairro Jamim de Oliveira.

Art. 2º - Fica denominado a **RUA ANA JÚLIA GOMES**: é a primeira travessa à direita da Rua Ineny Nunes Dourado, depois do Hospital Municipal.

Art. 3º - Fica denominado a **RUA MARIA IZAURA PIMENTA**: fica localizada ao poente da Rua Edivaldo Pereira de Negreiros, Bairro Primavera.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 18 de julho de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

LEI Nº. 710, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

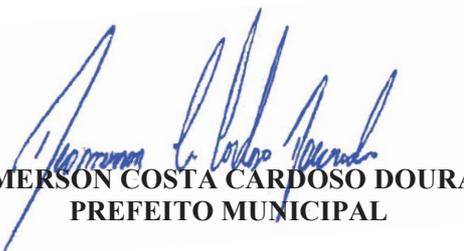
Art. 1º - Fica denominado a **RUA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA**: fica localizada ao lado nascente da Arena Sertão, Bairro Primavera.

Art. 2º - Fica denominado a **RUA DAVID DE SOUZA SANTOS**: fica localizada ao lado poente da Arena Sertão, Bairro Primavera.

Art. 3º - Fica denominado a **RUA EPIFÂNIO PAULINO DOS SANTOS**: é a primeira travessa à esquerda da Rodovia BA Gameleira, ao Sul da Avenida Lindolfo Cardoso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 18 de julho de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL